

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO
DE INVESTIMENTO FATOR FABASA ITAPARICA MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2026**

BANCO FATOR S.A., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº. 1017, 12º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.644.196/0001-06, doravante denominado “ADMINISTRADOR”, a qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.341, de 30 de maio de 1997, na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO FATOR FABASA ITAPARICA MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.982.274/0001-84, considerando que:

1. Em 26 de janeiro de 2026, houve uma Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (“AGE”) do Fundo na qual os cotistas deliberaram sobre a transferêncai de administração do Fundo ao Banco Bradesco S.A., alteração de prestador de serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração e em decorrência destas alterações e demais ajustes de redação devido a nova Administração do fundo, a partir de 02 de fevereiro de 2026,a consolidação de uma nova versão do regulamento do fundo; e
2. Por um lapso, constou no “item 4” da Ordem do Dia e posteriormete em Deliberações, “manter o prestador dos serviços de custodia e tesouraria pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990 quando deveria constar como responsável pelo serviços de custódia e tesouraria o ITAÚ UNIBANCO S/A com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itausa, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, e credenciado na CVM para exercer a custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 990, de 06/07/1989;

RESOLVE:

- 1) Retificar as informações relativas a contratação do dos serviços de custodia e tesouraria par o Itaú Unibanco S.A.;
- 2) Ratificar todos os demais itens e conteúdo da Ata da AGE para consolidar a Ata em sua integralidade para que passe a vigor na forma do Anexo I; e
- 3) Ratificar e consolidar o novo regulamento do fundo aprovado na AGE de 02 de fevereiro de 2026 nos termos do Anexo II.

18 de fevereiro de 2026.

Banco Fator S.A.
ADMINISTRADOR

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
GESTORA

BANCO BRADESCO S.A
NOVO ADMINISTRADOR

BANCO BRADESCO S.A
NOVA GESTORA

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

**FUNDO DE INVESTIMENTO FATOR FABASA ITAPARICA
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ/MF nº. 04.982.274/0001-84

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2026, às 14h30, na sede do Administrador, Banco Fator S.A., localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO FABASA ITAPARICA MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (doravante denominado “Fundo”), o cotista abaixo assinado, representando 100% das cotas do Fundo.

CONVOCAÇÃO:

De acordo com artigo 72, §7º da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, foi dispensada a convocação, dada a presença da totalidade (100%) dos condôminos do Fundo, conforme Lista de Presença arquivada na sede do Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Sr. Eduardo Chalub Marino, que convidou a mim, Claudiana Cavalcante Pivoto, para secretariar a Assembleia.

ORDEM DO DIA:

1. Alterar o Administrador e Gestor do Fundo para o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989.;
2. Aprovar todos os atos praticados pelo atual Administrador para a transferência do Fundo;
3. Alterar a sede do Fundo para a sede do Novo Administrador;
4. Manter o prestador dos serviços de custódia e tesouraria pelo **ITAÚ UNIBANCO S/A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itausa, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, e credenciado na CVM para exercer a custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 990, de 06/07/1989;
5. Manter o prestador dos serviços de controladoria e escrituração, caso necessária, pelo **ITAÚ UNIBANCO S/A** com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itausa, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, e credenciado na CVM para exercer a custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 990, de 06/07/1989;
6. Alterar o Distribuidor do Fundo para o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989;
7. Alterar a denominação social do Fundo para **FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

8. Alterar a redação do caput do artigo 2º do Anexo do Regulamento do Fundo sobre o público alvo do Fundo para “A Classe é exclusiva e destinada a Investidores Profissionais que possuam vínculo por interesse único ou indissociável, assim entendido para fins deste Regulamento, reservado para aplicações da **Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa (“FABASA”)**, entidade fechada de previdência complementar, seus planos de previdência e/ou planos de gestão administrativa e/ou classes de cotas exclusivas da Fundação e/ou de Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento que tenham como único cotista a FUNDAÇÃO e/ou seus planos, doravante designado “Cotista”;
9. Alterar a taxa de administração, gestão e distribuição do Fundo;
10. Alterar a taxa de custódia devida pelo Fundo;
11. Alterar o objetivo e da Política de Investimento do Fundo, de forma a se adequar aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo; e
12. Adequar o regulamento do Fundo aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta assembleia.

DELIBERAÇÕES:

O cotista exclusivo do Fundo, presente a esta Assembleia, aprovou sem quaisquer ressalvas ou restrições, as propostas da Ordem do Dia, conforme abaixo:

1. Foi aprovada a proposta, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 30 de janeiro de 2026, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo, da transferência da administração do Fundo do BANCO FATOR S.A., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº. 1017, 12º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.644.196/0001-06, doravante denominado “ADMINISTRADOR”, para o BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 1.085, de 30.08.1989 (“NOVO ADMINISTRADOR”), **a partir de 02 de fevereiro de 2026 (“Data da Transferência”)**, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 30 de janeiro de 2026 (“Data-Base”), será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR, da integralidade das seguintes informações e/ou documentos:

1.1. O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, no dia útil seguinte à Data de Transferência, as deliberações desta Assembleia. Ao NOVO ADMINISTRADOR cabe confirmar junto à CVM a sua condição de NOVO ADMINISTRADOR do Fundo. O ADMINISTRADOR deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao NOVO ADMINISTRADOR na CVMWeb, no mesmo prazo ora indicado; (ii) informar ao NOVO ADMINISTRADOR em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, na Câmara de Liquidação e Custódia e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se aplicável. O NOVO ADMINISTRADOR, por sua vez, ficará encarregado (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, do novo regulamento do Fundo, aprovado pelo cotista nos termos da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o novo regulamento;

1.2. Manter o prestador dos serviços de custódia, e tesouraria para o ITAÚ UNIBANCO S/A com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itausa, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04 e credenciado na CVM para exercer a custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 990, de 06/07/1989.

1.3. O NOVO ADMINISTRADOR indica, a partir da Data da Transferência da administração do Fundo: A substituição das pessoas físicas responsáveis perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Caberá ao NOVO ADMINISTRADOR providenciar a atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal.

1.4 O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade de transferir ao NOVO ADMINISTRADOR, até a Data da Transferência, a administração do Fundo, a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas todas as taxas e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma ‘pro rata temporis’, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas ao ADMINISTRADOR na Data da Transferência;

1.5. As demonstrações financeiras do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como referentes ao período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data da Transferência, deverão ser encaminhadas pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR no prazo de 70 (setenta) dias a contar da Data de Transferência do Fundo, sendo responsabilidade do ADMINISTRADOR, nas hipóteses de atraso ou não de não elaboração, toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o ADMINISTRADOR provisioná-las até a Data da Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.6. O ADMINISTRADOR do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR;

1.7. Os valores referentes a pagamentos de resgates de fundos investidos com cota de fechamento, solicitados antes da data da transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa ao NOVO ADMINISTRADOR no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta corrente ao ADMINISTRADOR;

1.8. O ADMINISTRADOR permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Transferência, cópia autenticada de todo acervo societário do Fundo inerentes ao período em que este esteve sob sua administração, incluindo, sem se limitar, a atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver;

(ii) o ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;

(iii) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR a partir do 10º (décimo) dia útil anterior à “Data da Transferência”, conforme cronograma acordado entre eles, incluindo as informações: (a) do passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação da classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramento a que o mesmo se sujeitou; (b) do ativo do Fundo inclusive os relatórios da carteira e extratos da Cetip, Selic e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis; (c) O ADMINISTRADOR declara que não há quaisquer contratos celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem.

(iv) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), e a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas *clearings*;

(v) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(vi) o ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data, atendendo à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência;

(vii) preparação e envio, ao cotista, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor;

(viii) preparação e envio ao NOVO ADMINISTRADOR, nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, cópia do balancete feito com base no fechamento do dia anterior à Data de Transferência e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(xix) o atual Administrador informa que até a data desta Assembleia o Fundo não possui processos administrativos e/ou judiciais que atue como autor ou réu;

(x) no 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Tais informações serão avaliadas pelo NOVO ADMINISTRADOR no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição ao NOVO ADMINISTRADOR, a transferência da administração do Fundo não será concluída;

(xi) o atual Administrador informa que até a data desta Assembleia o Fundo não possui cotas bloqueadas por questões judiciais;

(xii) até o 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia autenticada dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

(xiii) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte, relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração; e

(xiv) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo.

(xv) o ADMINISTRADOR se compromete a realizar o encerramento de Inscrição Municipal do Fundo, se houver; e

(xvi) o ADMINISTRADOR se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o NOVO ADMINISTRADOR cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA").

1. 9. O ADMINISTRADOR procederá à entrega ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 07 (sete) dias úteis antes da Data de Transferência da administração do Fundo, 1 (uma) via original da presente Ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos, sendo que o ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, durante o prazo legal exigido, comprometendo-se a deixar à disposição do NOVO ADMINISTRADOR as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao NOVO ADMINISTRADOR.

1.10. A GESTORA e o ADMINISTRADOR, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

1.11. O não recebimento ou recebimento parcial das informações acima mencionadas dentro dos prazos estipulados, ou o não recebimento de 1 (uma) via da presente ata de transferência e seu regulamento anexo registrados, da integralidade do acervo societário do Fundo, da relação dos cotistas que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo NOVO ADMINISTRADOR, sem qualquer responsabilidade desta, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para NOVO ADMINISTRADOR, sob pena de solução de continuidade para o(s) cotista(s);

1.12. Não obstante o disposto acima, o ADMINISTRADOR ficará obrigado a informar ao NOVO ADMINISTRADOR do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência sobre (i) demandas de natureza administrativa ou judicial entre o Fundo (tanto no polo ativo quanto passivo) e órgãos reguladores, autorreguladores, cotista(s) do Fundo ou quaisquer terceiros; e (ii) a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, conforme

aplicável, sendo que referida relação deverá ser entregue na mesma data juntamente com cópia de toda documentação comprobatória;

1.13. O ADMINISTRADOR e a GESTORA declaram que o Fundo não possui em sua carteira ações e/ou valores mobiliários representativos ou passíveis de conversão em ações de emissão de companhias abertas que estejam vinculados a acordos de acionistas e que integram, de qualquer forma, bloco de controle da companhia emissora;

1.14. O ADMINISTRADOR conservará, durante o prazo legal exigido, às suas expensas e em perfeita ordem e estado de conservação, a posse da documentação relativa às operações do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo FUNDO, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios relativos ao período em que o Fundo esteve sob a administração do ADMINISTRADOR, os arquivos originais dos documentos cadastrais do Fundo, e obriga-se a fornecê-los sempre que solicitado pelo NOVO ADMINISTRADOR, pelo cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;

1.15. O NOVO ADMINISTRADOR declara ter pleno conhecimento de será responsável por tomar todas providências necessárias à atualização da inscrição do CNPJ/MF do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

1.16. O NOVO ADMINISTRADOR declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência. O ADMINISTRADOR, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração e gestão do Fundo, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando-lhe o cotista, ampla, total e irrestrita quitação até a Data da Transferência, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

1.17. O ADMINISTRADOR do Fundo declara, neste ato, que, até a data de realização desta Assembleia, as cotas do Fundo não são objeto de bloqueio por decisão judicial;

1.18. O ADMINISTRADOR do Fundo obriga-se a entregar na Data da Transferência, as contas do Fundo na CETIP – Mercados Organizados S.A;

1.19. O ADMINISTRADOR autoriza ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração e custódia já deliberada, bem como para a abertura de conta corrente do Fundo;

1.20. O ADMINISTRADOR é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; (ii) por deixar ao NOVO ADMINISTRADOR a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

1.21. Considerando o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, o ADMINISTRADOR por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (*"suitability"*) dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação do ADMINISTRADOR; e (iii) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros;

1.22. Em função do exposto acima, o ADMINISTRADOR desde já se declara responsável por quaisquer questionamentos de autoridades fiscalizadoras e/ou demandas administrativas ou judiciais relacionadas à regularidade e atualidade da documentação cadastral e de *suitability* dos

cotistas, responsabilizando-se por eventuais falhas verificadas no período de sua administração, bem como pelo ressarcimento do NOVO ADMINISTRADOR por eventuais prejuízos sofridos que venham a decorrer, comprovadamente, por ação ou omissão, única e exclusiva, do ADMINISTRADOR ou de partes relacionadas a este, no período em que o Fundo esteve sob sua administração. Sem prejuízo do disposto acima, os cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a instituição administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo NOVO ADMINISTRADOR, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;

1.23. O NOVO ADMINISTRADOR indicará o novo Diretor, a partir da Data da Transferência, responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal e o novo Diretor responsável pelo Fundo perante a CVM;

1.24. O Fundo passará ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social do NOVO ADMINISTRADOR, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista serão de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR;

2. Aprovar todos os atos praticados pelo atual Administrador para a transferência do Fundo e a adaptação do Regulamento do Fundo, a partir da Data da Transferência, conforme segue:

2.1. Alterar o Administrador e Gestor do Fundo para o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989;

2.2 Aprovar todos os atos praticados pelo atual Administrador para a transferência do Fundo;

2.3 Alterar a sede do Fundo para a sede do Novo Administrador;

2.4 Manter o prestador dos serviços de custódia e tesouraria;

2.5 Manter o prestador dos serviços de controladoria e escrituração;

2.6 Alterar a denominação social do Fundo para **FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

2.7. Alterar o exercício social do Fundo para o último dia útil do mês de julho de cada ano;

2.8. Alterar a redação do caput do artigo 2º do Anexo do Regulamento do Fundo sobre o público alvo do Fundo para “a Classe é exclusiva e destinada a Investidores Profissionais que possuam vínculo por interesse único ou indissociável, assim entendido para fins deste Regulamento, reservado para aplicações da **Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa (“FABASA”)**, entidade fechada de previdência complementar, seus planos de previdência e/ou planos de gestão administrativa e/ou classes de cotas exclusivas da Fundação e/ou de Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento que tenham como único cotista a FUNDAÇÃO e/ou seus planos, doravante designado “Cotista”;

2.9. Alterar a taxa de administração, gestão e distribuição do Fundo para os valores dispostos no artigo 9º do Apêndice do Regulamento do Fundo, conforme redação transcrita abaixo:

“**Artigo 9º** – Pela prestação dos serviços de administração, gestão da carteira, a distribuição de cotas, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe os percentuais indicados no quadro abaixo.

Faixa de PL	ADM	GESTÃO	DISTRIBUIÇÃO
De R\$ 0,01 Até R\$ 300.000.000,00	0,004%	0,086%	Não há
Acima de R\$ 300.000.000,00	0,003%	0,072%	Não há

2.10. Alterar a taxa de custódia devida pelo Fundo para os valores transcritos, conforme redação do artigo 25 do Anexo ao Regulamento do Fundo, transcrita abaixo:

“**Artigo 25** - Será paga diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 2.650,01 atualizados anualmente em janeiro pelo IPC-FIPE.”

2.11. Alterar o objetivo e da Política de Investimento do Fundo, de forma a se adequar aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo; e

2.12. Adequar o regulamento do Fundo aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta assembleia incluindo no novo regulamento denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;

Fica o NOVO ADMINISTRADOR autorizado a tomar todas as medidas para a efetivação das deliberações acima, inclusive no que se trata à abertura de contas.

Fica aprovada a consolidação do regulamento do Fundo com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigor a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Por fim, o cotista, neste ato; dispensa o Administrador do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada em conjunto com o regulamento consolidado do Fundo, a ela anexo, vai assinada pelos presentes.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

EDUARDO CLAUB MARINO
Presidente

CLAUDIANA C. PIVOTO
Secretária

Banco Fator S.A.
ADMINISTRADOR

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
GESTORA

BANCO BRADESCO S.A.
NOVO ADMINISTRADOR

BANCO BRADESCO S.A.
NOVA GESTORA

**REGULAMENTO DO
FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**



REGULAMENTO DO FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 04.982.274/0001-84.

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e de um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“Res. CVM 175/22”) conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A estrutura do Fundo poderá contar com múltiplas classes de investimentos (“Classes”), conforme as informações específicas constantes no Anexo da respectiva Classe.

Parágrafo Segundo - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”). A primeira Subclasse será estabelecida em data a ser definida pelo Administrador e pelo Gestor, que informarão os Cotistas. Sendo assim, até que haja a criação da primeira Subclasse, o Apêndice do Regulamento deve ser considerado parte do Anexo e as referências à Subclasse devem ser entendidas como referências à Classe.

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



REGULAMENTO DO FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 04.982.274/0001-84.

Artigo 2º - O Fundo é administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989, doravante denominado Administrador.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - O Administrador é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros e escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo é realizada pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade regularmente credenciada perante a CVM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede social na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, São Paulo, SP, doravante denominado Custodiante

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado “Gestor”.

Parágrafo Primeiro - O Gestor é participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - O Gestor é aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º - O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo



**REGULAMENTO DO FABASA ITAPARICA FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE
LIMITADA, CNPJ/MF 04.982.274/0001-84.**

está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

**CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS
COMUNS ÀS CLASSES**

Artigo 6º - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, não é garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo

de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

X - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês



REGULAMENTO DO FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 04.982.274/0001-84.

ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

XII - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

XIII - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XIV - gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

XVI - Taxa de Performance;

XVII - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVIII - Taxa Máxima de Distribuição;

XIX - Taxa Máxima de Custódia;

XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

XXI - contratação de agência de classificação de risco de crédito;

XXII - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e

XXIII - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.



**REGULAMENTO DO FABASA ITAPARICA FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE
INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE
LIMITADA, CNPJ/MF 04.982.274/0001-84.**

Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, observado o disposto no Anexo da Classe/Apêndice da Subclasse, conforme aplicável.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 dias de antecedência, se realizada por meio eletrônico, ou 15 dias de antecedência, se realizada por meio físico. Devem ser observados os prazos aplicáveis para Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, este deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato para arquivamento pelo Administrador.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, Geral ou Especial:

- I** - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II** - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III** - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.



Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I** - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II** - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as



REGULAMENTO DO FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 04.982.274/0001-84.

decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – As despesas de realização de Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II** - a substituição do Administrador ou do Gestor;
- III** - a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas.
- IV** - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- V** - a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- VI** - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VII** - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse.



Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quarto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

Parágrafo Quinto - O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial será disponibilizado pelo Administrador na sua página na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 12 – Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página do Administrador na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página do Administrador indicada no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo



investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **dezembro** de cada ano.

Artigo 14 - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 15 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradesco.com.br.

E-mail: fundos@bradesco.com.br.

Ouvidoria: 0800 704 8383.

Artigo 16 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas do **FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - A Classe é **exclusiva** e destinada a **Investidores Profissionais** que possuam vínculo por interesse único ou indissociável, assim entendido para fins deste Regulamento, reservado para aplicações da **Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa (“FABASA”)**, entidade fechada de previdência complementar, seus planos de previdência e/ou planos de gestão administrativa e/ou classes de cotas exclusivas da Fundação e/ou de Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento que tenham como único cotista a FUNDAÇÃO e/ou seus planos, doravante designado “Cotista”.

Parágrafo Único - A carteira da Classe deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22) e posteriores alterações, no que for aplicável somente à Classe, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da Administradora ou da Gestora do Fundo.



ANEXO DO FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 04.982.274/0001-84.

Artigo 3º - A Classe é aberta, nos termos da Res. CVM 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro - A Classe pode contar com Subclasses com características distintas, regidas pela regulamentação aplicável e por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de movimentação de cotas, (ii) Taxas de Administração e Gestão, Taxas de Estruturação, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 4º - A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa e derivativos, negociados nos mercados interno, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

Parágrafo Único - De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe possui compromisso de concentração de no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente ou sintetizados via derivativos, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito.

Artigo 5º - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros		Mín.	Máx.	Limite Máx. Modalidade	Limite Mín. Classe
1	Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%	80%
2	Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (1) acima.	0%	100%		



ANEXO DO FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 04.982.274/0001-84.

3	Operações de empréstimos de ativos financeiros, nas quais a Classe figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
4	Operações de empréstimos de ativos financeiros, nas quais a Classe figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado		
5	Cotas de classes de fundos de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF's").	0%	0%	
6	Certificado representativo de ETF-Internacional, emitido por instituição depositária no Brasil ("BDR-ETF").	0%	0%	
7	Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida ("BDR-Dívida Corporativa"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	0%	
8	Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras.	0%	30%	
9	Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (8) acima.	0%	10%	
10	Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros de crédito privado.	Vedado		
11	Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") destinadas ao público em geral.	0%	0%	
12	Contratos derivativos ¹ exceto os referenciados nos ativos listados abaixo.	Permite		
13	Cotas de classe de FIF destinadas a Investidores Qualificados.	0%	0%	100%
14	Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII").	0%	0%	
15	Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").	0%	0%	
16	Cotas de classe de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%	
17	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM.	0%	0%	
18	Certificados de recebíveis.	0%	0%	
19	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme regulamentação CVM.	0%	0%	
20	Cotas de classe de FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	0%	
21	Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO").	0%	0%	
22	Cotas de classe de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%	



ANEXO DO FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 04.982.274/0001-84.

23	Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP").	0%	0%		
24	Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de investimento coletivo-hoteleiros.	Vedado			
25	Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono, conforme regulamentação CVM.	0%	0%		
26	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.	Vedado			
27	Outros ativos financeiros não previstos acima, conforme regulamentação aplicável.	0%	20%		

¹A classe de cotas deve observar os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, de acordo com os ativos referenciados nos incisos I a III do artigo 45 do Anexo Normativo I da Resolução 175.

Política de utilização de instrumentos derivativos		Mín.	Máx.
1	Derivativos	Permite	
2	Somente para Proteção	Não	
3	Alavancagem	Vedado	

O limite de alavancagem não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como a Classes classificados como "ações – Mercado de Acesso";

Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital		Mín.	Máx.
1	Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor.	0%	100%
Crédito Privado¹		Mín.	Máx.
1	Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos, detidos direta e indiretamente pelas Classes Investidas.	0%	30%

¹O limite estabelecido neste quadro prevalece, com relação ao investimento nos ativos de crédito privado pela Classe, sobre os limites do quadro "Limites por Ativos Financeiros" quando os limites deste último quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

Ativos no Exterior		Mín.	Máx.
1	Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de classe de FIF ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento.	0%	0%
Limites por emissor		Mín.	Máx.
1	União Federal.	0%	100%
2	Cotas de classe de Fundo de Investimento.	0%	0%



ANEXO DO FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 04.982.274/0001-84.

3	Instituição financeira.	0%	5%
4	Companhia aberta, nos termos da regulamentação em vigor específica.	0%	5%
5	Sociedade de propósito específico ("SPE") que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2.	0%	0%
6	Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	0%
7	Pessoa natural.	Vedado	
Operações com o Gestor e Ligadas		Mín.	Máx.
1	Ativos Financeiros de emissão do gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	0%	5%
Outras Estratégias		Mín.	Máx.
1	Day trade.	Vedado	
2	Operações a descoberto.	Vedado	
3	Aplicação em cotas de classes que nele invistam de forma direta ou indireta.	Vedado	
4	Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.	Vedado	
5	Aplicar em ativos financeiros que impliquem em exposição de renda variável.	Vedado	
6	Operações que envolvam commodities, inclusive ouro.	Vedado	
7	Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite	
8	Cotas de classe de Fundo de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Vedado	
9	Cotas de classe de Fundo de Investimento administrados e/ou geridos pelo gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Vedado	
10	Contraparte com Administradora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite	
11	Contraparte com o gestor e/ou companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite	
12	Aplicação no exterior de forma direta ou indireta não previstos nas regulamentações aplicáveis.	Vedado	
13	Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de cotas de classe de FIF, que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do FIF ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.	Vedado	
14	Aquisição direta ou indireta de cotas de classes de FIP que apliquem recursos no exterior.	Vedado	



ANEXO DO FABASA ITAPARICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 04.982.274/0001-84.

15	Aplicar em cotas de classes de FIP, exceto quando: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que: i. a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito. ii. o gestor do FIP, ou gestores ligados ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; iii. a vedação de que as EFPC detenham mais de 40% (quarenta por cento) das cotas de uma mesma classe, exceto durante os primeiros doze meses iniciais e finais do investimento; iv. seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	Vedado	
16	Adquirir ou manter, de forma direta ou indiretamente, investimentos em ativos virtuais/criptoativos ("Exposição Ativos Virtuais").	Vedado	
17	Aplicar em ativos financeiros de renda fixa de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado	
18	Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado aqueles permitidos pela regulamentação aplicável.	Vedado	
19	Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável.	Vedado	
20	Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionadas pelas regulamentações aplicáveis.	Vedado	
21	Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI)	0%	5%

Artigo 6º - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

II - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados à Gestora, se cotas de classes de fundos de



investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 7º - O Gestor adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Parágrafo Primeiro - Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do risco de iliquidez, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, na esfera de suas respectivas competências e observados os demais requisitos, comunicações obrigatórias, procedimentos e comandos estabelecidos para tanto na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não limita ao disposto na Res. CVM 175/22, aplicar os mecanismos de gerenciamento de liquidez previstos na Resolução de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos em sua política interna, não podendo ser responsabilizados por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Parágrafo Segundo - A Classe poderá ser fechada para resgates por solicitação do Gestor, em virtude de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observado o disposto na regulamentação.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, o Gestor comunicará o Administrador para que esta proceda com o fechamento e divulgue fato relevante na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no site do Administrador.

Artigo 8º - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe, conforme aplicável e de acordo com a composição da sua carteira de ativos financeiros e valores mobiliários:

I - Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado.



Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

III - Risco Operacional - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

IV- Risco de Liquidez - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

V - Risco de Concentração da Carteira da Classe - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

VI - Risco de Derivativos - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.



VII - Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

VIII - Riscos relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e reguladores externos como a SEC (US Securities and Exchange Commission) pode impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

IX - Risco de Perdas Patrimoniais - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Gestor e o Administrador não respondem pelas obrigações da Classe, ainda que de forma solidária ou subsidiária, de modo que eventuais perdas patrimoniais decorrentes do investimento na Classe serão suportadas exclusivamente pelos Cotistas.

X - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 9º - As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; **(vii)** integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; **(viii)** integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e **(ix)** resgate ou amortização



de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Artigo 10 - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo, do Apêndice e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse, se aplicável.

Artigo 11 - O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento).

Artigo 12 - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados em transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da Administradora serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Terceiro - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Parágrafo Quarto - O Fundo poderá realizar resgate compulsório de cotas, mediante prévia orientação do Gestor ao Administrador, independentemente da efetiva solicitação de resgate pelos Cotistas do Fundo, os quais serão realizados de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas em até 05 (cinco) dias úteis da referida orientação, desde que haja disponibilidade financeira, nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de desequilíbrio no patrimônio mínimo exigido pela CVM; (ii) excedente de caixa que poderá ocasionar o desequilíbrio ativo da carteira; e (iii) encerramento da estratégia de investimento pelo gestor ou pelo fundo investido, quando aplicável.



Parágrafo Quinto - Todos os Cotistas do Fundo terão suas cotas resgatadas em caso de um evento de resgate compulsório, independentemente de outras movimentações em andamento.

Parágrafo Sexto - No resgate compulsório realizado nos termos deste Artigo, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do dia da efetivação do resgate compulsório.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do valor apurado nos termos do Parágrafo Sexto acima, será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de conversão do resgate compulsório.

Artigo 13 - Os procedimentos e informações descritos neste Capítulo são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

Parágrafo Único - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas da Classe e no pagamento do resgate de cotas da Classe, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da Classe devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a política de investimento da Classe;

II - a integralização das cotas da Classe deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Artigo 14 - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.



Artigo 15 - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

Artigo 16 - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Artigo 17 - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

Artigo 18 - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Artigo 19 - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

Artigo 20 - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO VI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 21 - Será considerado pelo Administrador como evento de avaliação do patrimônio líquido da Classe, a ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS



Artigo 22 - O Administrador deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

Parágrafo Primeiro - O Administrador disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - O Administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 23 - O Administrador é obrigada a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade do Gestor as informações relativas aos ativos que compõem a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao Administrador sobre qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

Parágrafo Primeiro - Diariamente o Administrador divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas,



registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador ou pelo Gestor aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO VIII - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 24 - As operações da carteira da Classe não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - As informações de tributação da Classe, conforme aplicável, estarão disponíveis na página da Administradora.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo, do disposto no Parágrafo Primeiro acima, o IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

Parágrafo Terceiro - Não há incidência do imposto sobre a renda sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 25 - Será paga diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ R\$ 2.650,01



atualizados anualmente em janeiro pelo IPC-FIPE.

Parágrafo Único – As demais taxas devidas, conforme aplicáveis poderão estar previstas no Apêndice do Regulamento.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 27 - Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 28 - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Artigo 29 - Em decorrência do público-alvo do Fundo, o Gestor, em relação ao Fundo, não adota política de exercício de direito de voto para os fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe ("Política de Voto"). Todavia, o Gestor, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, divulgando, no extrato mensal, no perfil mensal do Fundo disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas demonstrações contábeis anuais, o teor e a justificativa dos votos. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor e está disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor.

APÊNDICE - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE**

Artigo 1º - Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da subclasse (“Subclasse”) da Classe.

Parágrafo Primeiro - Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo ou neste Apêndice.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Artigo 2º - A Subclasse é **exclusiva** e destinada a **Investidores Profissionais** que possuam vínculo por interesse único ou indissociável, assim entendido para fins deste Regulamento, reservado para aplicações da **Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa (“FABASA”)**, entidade fechada de previdência complementar, seus planos de previdência e/ou planos de gestão administrativa e/ou classes de cotas exclusivas da Fundação e/ou de Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento que tenham como único cotista a FUNDAÇÃO e/ou seus planos, doravante designado “Cotista”.

Parágrafo Único - A carteira da Classe deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22) e posteriores alterações, no que for aplicável somente à Classe, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da Administradora ou da Gestora do Fundo.

Artigo 3º - A Subclasse possui prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 4º - Adicionalmente aos procedimentos e informações descritos no Anexo e comuns às Subclasses, deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação na Subclasse:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência	Não há

Artigo 5º - As solicitações de aplicação e resgate em cotas da Subclasse deverão ocorrer no horário determinado pelo Administrador, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	D+0

Parágrafo Único - Exceto se indicado de forma diversa na tabela acima, os prazos para aplicação, resgate, conversão e pagamento serão computados em dias úteis.

Artigo 6º - Os pedidos de resgate de cotas da Subclasse não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A Subclasse poderá realizar resgate compulsório de cotas quando houver valores excedentes em caixa da Classe que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas. A decisão ficará a cargo do Gestor.

Artigo 7º - A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para

arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

Artigo 8º - A Subclasse não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE

Artigo 9º – Pela prestação dos serviços de administração, gestão da carteira, a distribuição de cotas, , a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe os percentuais indicados no quadro abaixo.

Faixa de PL	ADM	GESTÃO	DISTRIBUIÇÃO
De R\$ 0,01 Até R\$ 300.000.000,00	0,004%	0,086%	Não há
Acima de R\$ 300.000.000,00	0,003%	0,072%	Não há

Parágrafo Primeiro – As taxas mencionadas no caput serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, sendo pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista que a Classe admite aplicação em outras classes de cotas, a Classe estará sujeita às taxas das classes que porventura invista, ficando vedado que a classe seja objeto de investimento por outras classes de cotas não exclusivas.

Artigo 10 – Não será devida pela Subclasse qualquer remuneração ao Gestor a título de Taxa de Performance.